



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATO Nº. 133/2013-CP

TERMO DE CONTRATO Nº. 133/2013-CP, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E O Sr. EGMAR DIVINO DE PAULA PARA: RETIRADA DE MATERIAL LATERÍTICO (CASALHO), COMO SEGUIR:

Aos dezoito dias do mês de dezembro de **2013**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. AILTON DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.601 SSP/MT, CPF nº. 077.658.511-87 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor **EGMAR DIVINO DE PAULA**, portador do CPF 593.373.381-49 e RG 07392869 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua A, nº 1.050 – Vila São Pedro, nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 008/2013-CP, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de materiais, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS.

1.1 – O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo do **ATO NORMATIVO Nº. 008/2013-CP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2013-CP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a RETIRADA DE MATERIAL LATERÍTICO (CASALHO) COM ENTREGA PARCELADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECUPERAÇÃO DE RUAS, conforme especificações e demais elementos pertinentes abaixo:

LOTE 02 – REGIÃO SUL

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
CASALHO LATERÍTICO	M³	100.000

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 008/2013 - CP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

2.3 – Os participantes devem informar na proposta a localidade da cascalheira, quilometragem em um raio de até 30 km entre a cascalheira e o pátio da CODER sendo que a licitante ira efetuar as retiradas que achar necessárias, utilizando-se para tanto de maquinário, equipamento e mão de obra própria.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta **com retirada de materiais a preços unitários e com entregas parceladas, retirado pela Contratante em conformidade com as necessidades da mesma (art. 6º III)**, sendo-lhe facultada à retirada total, parcial, ou ainda, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela Lei 8666/93, no decorrer do período contratual.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Telefone (66) 3439-3420

3.2 – O objeto da presente licitação **deverá ser entregue parceladamente á licitante, que será responsável pela forma de retirada do material, mediante autorização expressa da Diretoria Técnica, dentro das necessidades de utilização da licitante.**

3.3 - **A cascalheira deve estar liberada junto aos órgãos ambientais e devidamente documentada. Sendo que todos os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 18 de dezembro de 2013 a 17 de dezembro de 2014, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, constante da proposta homologada em 12/12/2013, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Material Laterítico - Cascalho	M³	100.000	R\$ 3,95	395.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 395.000,00

5.2 – O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega parcelada do objeto licitado, diretamente na **Tesouraria da CODER**, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.3 – As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em materiais complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o Art. 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Telefone (66) 3439-3420

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de regularização da cascalheira junto aos órgãos de licença ambiental.

10.2 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

10.5 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.5.1 – Correrão por conta da Contratante, as despesas decorrentes de transportes, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos materiais.

10.5.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.5.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Telefone (66) 3439-3420

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 18 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
AILTON DAS NEVES	JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente	Diretor Administrativo Financeiro

Contratado: EGMAR DIVINO DE PAULA

Testemunhas:

SUELY FREITAS DE OLIVEIRA
RG: 430.527 SSP/MT

CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
RG: 2299576-5 SSP/MT

Assessor Jurídico
Dailson Nunis
OAB/MT-7995